



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional de Registro do Com

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

00-2017/132179-0 19 abr 2017 15:34  
JUÇERJA Guia: 102302401

NIRE (da sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)  
33.300302328

CÓDIGO DA NATUF JURÍDICA  
205-6  
(vide Tabela 1)

Atos: 301  
CONCESSIONARIA VIARIO S A

HASH: A17041321790Q  
Junta » Calculado: 554,00 Pago: 554,00  
DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00

ULT. ARQ: 00003031497 07/04/2017 307

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: CONCESSIONARIA VIARIO S.A.  
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Nome: CONCESSIONARIA VIARIO S A  
Nire: 33.3.00302328  
Protocolo: 00-2017/132179-0 - 19/04/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/04/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.  
**00003031498**  
DATA: 20/04/2017

*Berwanger*  
Bernardo F. S. Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL

GERAL EXTRAORDINÁRIA

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Rio de Janeiro  
Local  
19/04/2017  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: *[Signature]*

Telefone de contato: (21) 2146-9200

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em ordem.  
À decisão.

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência.  
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Oscar Argollo  
VOGAL - ID.: 43544991

Presidente da Turma

Vogal

Turma

Vogal

*[Signature]*  
Eduardo Marcelo Ueno  
Vogal - JUÇERJA  
Id. Funcional: 5075659-1

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: CONCESSIONARIA VIARIO S A  
Nire: 33300302328  
Protocolo: 0020171321790 - 19/04/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 7115DFC7BCD642D1CD79DEDB20F0FFA2490169C3F5458BC24B826750C0BCFA8F  
Arquivamento: 00003031498 - 20/04/2017

*Berwanger*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



6024001

3

**CONCESSIONÁRIA VIARIO S.A.**

NIRE: 33.3.0030232-8

CNPJ/MF nº: 15.440.708/0001-30

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2017**

1. **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada no dia 18 do mês de abril de 2017, às 10 horas, na sede da Concessionária ViaRio S.A. ("Companhia"), situada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, sala 107, Bloco 2, Ed. Evolution III, Barra da Tijuca, CEP: 22.775-056.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, de acordo com as assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, foi dispensada a publicação do anúncio de convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei 6.404").

3. **MESA:** Presidente: José Braz Cioffi; e Secretária: Luciana André Levy.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar, condicionado à anuência do Poder Concedente, sobre (i) a sexta emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, em série única, no montante de R\$433.000.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões de reais)] ("Debêntures"), as quais serão objeto de distribuição pública, em regime de garantia firme de colocação, com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão" ou "Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente); (ii) autorização à Diretoria da Companhia para negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, inclusive no que se refere às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures; negociar a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e dos seguintes prestadores de serviços, dentre outros: (a) instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a Oferta Restrita; (b) banco liquidante; (c) escriturador; (d) agente fiduciário; e (e) assessores legais; e praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita; e (iii) ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria relacionados às deliberações acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1. Aprovar, condicionado à anuência do Poder Concedente, a Emissão e a Oferta Restrita com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e

1



  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: CONCESSIONARIA VIARIO S A  
Nire: 33300302328  
Protocolo: 0020171321790 - 19/04/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 7115DFC7BCD642D1CD79DEDB20F0FFA2490169C3F5458BC24B826750C0BCFA8F  
Arquivamento: 00003031498 - 20/04/2017



6024002

reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão");

(i) Número da Emissão: as Debêntures representarão a sexta emissão de debêntures da Companhia;

(ii) Valor Total da Emissão: R\$433.000.000,00 (quatrocentos e trinta e três milhões de reais) ("Valor Total da Emissão");

(iii) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;

(iv) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 433.000.000 (quatrocentas e trinta e três milhões) Debêntures;

(v) Valor Nominal Unitário: as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Valor Nominal Unitário");

(vi) Conversibilidade, Espécie, Tipo e Forma: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações e da espécie quirografária, com garantia fidejussória, a ser prestada pelas acionistas da Companhia, limitada à proporção de 2/3 (dois terços) sobre o valor garantido para a CCR S.A. ("CCR") e 1/3 (um terço) sobre o valor garantido para a Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – Invepar ("Invepar"), com expressa renúncia aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e artigo 794 do Código de Processo Civil. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados;

(vii) Destinação dos Recursos: os recursos captados pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para o pagamento total de sua quarta emissão de debêntures;

(viii) Data de Vencimento: as Debêntures terão vencimento em 27 de novembro de 2017 ("Data de Vencimento");

(ix) Colocação e Negociação: as Debêntures deverão ser (a) colocadas exclusivamente junto a investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente) sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os coordenadores; e (b) registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado

2



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: CONCESSIONARIA VIARIO S A  
Nire: 33300302328

Protocolo: 0020171321790 - 19/04/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 7115DFC7BCD642D1CD79DEDB20F0FFA2490169C3F5458BC24B826750C0BCFA8F

Arquivamento: 00003031498 - 20/04/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Por tratar-se de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita estará automaticamente dispensada de registro na CVM, na forma do artigo 6º da Instrução CVM 476;

6024003

(x) Procedimento de Distribuição: as Debêntures serão objeto de colocação por meio de esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários que eventualmente venham a ser convidadas pelo coordenador líder da Oferta Restrita, em comum acordo com a Companhia;

(xi) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: a integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição (conforme abaixo definido), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP;

(xii) Preço de Subscrição: as Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da sua efetiva integralização;

(xiii) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP;

(xiv) Remuneração: (a) Atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente; e (b) Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros Remuneratórios”). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento;

3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: CONCESSIONARIA VIARIO S A  
Nire: 33300302328  
Protocolo: 0020171321790 - 19/04/2017  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 7115DFC7BCD642D1CD79DEDB20F0FFA2490169C3F5458BC24B826750C0BCFA8F  
Arquivamento: 00003031498 - 20/04/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



6024004

(xv) Pagamento dos Juros Remuneratórios: os Juros Remuneratórios serão pagos na Data de Vencimento (ou na data do resgate antecipado facultativo ou amortização extraordinária parcial facultativa ou do resgate antecipado total obrigatório ou amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, ou na data do vencimento antecipado das Debêntures);

(xvi) Amortização do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente na Data de Vencimento (ou na data do resgate antecipado facultativo, do regaste antecipado total obrigatório ou do vencimento antecipado das Debêntures). O Valor Nominal Unitário das Debêntures poderá ser parcialmente amortizado na data da amortização extraordinária parcial facultativa ou da amortização extraordinária obrigatória das Debêntures, conforme aplicável, de acordo com o previsto na Escritura de Emissão;

(xvii) Vencimento Antecipado: as obrigações da Companhia que constarão da Escritura de Emissão poderão ser declaradas antecipadamente vencidas nas hipóteses que serão indicadas na referida Escritura de Emissão;

(xviii) Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Parcial Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares das Debêntures: (i) realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures; ou (ii) realizar a amortização extraordinária parcial facultativa do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das respectivas Debêntures, sendo que a amortização extraordinária parcial facultativa deverá abranger proporcionalmente todas as Debêntures, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão a ser celebrada pela Companhia;

(xix) Resgate Antecipado Obrigatório Total e Amortização Extraordinária Obrigatória: Na data da liberação, parcial ou total, dos recursos oriundos (i) da 5ª emissão de debêntures da Companhia ("Financiamento") ou (ii) de novo endividamento contratado pela Companhia que inclua como destinação dos recursos o resgate da totalidade das Debêntures ("Nova Dívida"), a Companhia deverá realizar em até 3 (três) Dias Úteis contados da referida liberação, observado, no caso do Financiamento, o disposto abaixo, (a) o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, sem que seja devido qualquer prêmio pela Companhia e sem que a Companhia incorra em qualquer penalidade pelo resgate antecipado obrigatório total ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"), observado o disposto na Escritura de Emissão, ou (b) a amortização extraordinária obrigatória correspondente ao valor do desembolso do Financiamento, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, sendo que a amortização parcial obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, observado o disposto na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Obrigatória"). Caso a Companhia venha a realizar o pagamento antecipado, total ou parcial, do endividamento a ser contratado pela Companhia junto à Caixa Econômica Federal até 27 de abril de 2017, por meio

4



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: CONCESSIONARIA VIARIO S A  
Nire: 33300302328

Protocolo: 0020171321790 - 19/04/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 7115DFC7BCD642D1CD79DEDB20F0FFA2490169C3F5458BC24B826750C0BCFA8F

Arquivamento: 00003031498 - 20/04/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



6024005

da emissão ou aditamento de Cédula de Crédito Bancário, no valor de até R\$ 167.000.000,00 (cento e sessenta e sete milhões de reais), cuja amortização e pagamento de juros se darão no seu vencimento, qual seja, 27 de novembro de 2017, e cujos recursos sejam destinados ao pagamento e à liquidação integral de Cédula de Crédito Bancário contratada anteriormente pela Companhia, não contando com qualquer garantia, exceto a prestação de garantia fidejussória pelas acionistas da Companhia, de forma não solidária entre si, sendo certo que a CCR não poderá garantir valor maior que 2/3 (dois terços) das obrigações garantidas no âmbito de tal cédula ("CCB"), esta deverá, na data do referido evento, realizar (a) na hipótese de pagamento antecipado total da CCB, conforme o caso, o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, sem que seja devido qualquer prêmio pela Companhia e sem que a Companhia incorra em qualquer penalidade pelo resgate antecipado obrigatório total, observado o disposto na Escritura de Emissão, ou (b) na hipótese de pagamento antecipado parcial da CCB, a Amortização Extraordinária Obrigatória correspondente ao percentual do saldo do valor nominal pago antecipadamente no âmbito da CCB, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das respectivas Debêntures, sendo que a amortização parcial obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, observado o disposto na Escritura de Emissão. Caso os recursos oriundos do Financiamento sejam: (1) liberados em parcela única e em montante superior à soma do (a) Valor Total da Emissão acrescido dos Juros Remuneratórios; e (b) valor total da emissão da CCB, acrescido dos juros remuneratórios previstos naquele instrumento; ou (ii) suficientes para cobrir à soma da (z) totalidade do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios; e (x) totalidade do saldo do valor nominal unitário, acrescido dos juros remuneratórios, da CCB, a Companhia deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total; e (2) liberados em parcelas cujo montante individual de cada parcela seja inferior à soma do (a) Valor Total da Emissão acrescido dos Juros Remuneratórios; e (b) valor total da emissão da CCB, conforme o caso, acrescido dos juros remuneratórios previstos naquele instrumento; a Companhia deverá realizar a Amortização Extraordinária Obrigatória, sendo certo que, neste caso, referida amortização deverá ser realizada de forma proporcional e segundo os seguintes critérios (z) 73% (setenta e três por cento) do montante relativo à referida parcela deverá ser utilizado para a Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures; e (x) 27% (vinte e sete por cento) do montante relativo à referida parcela deverá ser utilizado para a amortização extraordinária facultativa da CCB.

**(xx) Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstos na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei 6.404, adquirir Debêntures em circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia.

5



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: CONCESSIONARIA VIARIO S A  
Nire: 33300302328

Protocolo: 0020171321790 - 19/04/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/04/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 7115DFC7BCD642D1CD79DEDB20F0FFA2490169C3F5458BC24B826750C0BCFA8F

Arquivamento: 00003031498 - 20/04/2017

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



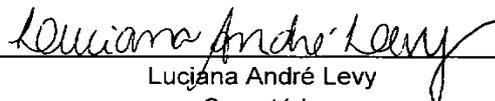
6024006

5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, inclusive no que se refere às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures; negociar a contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário e dos seguintes prestadores de serviços, dentre outros: (a) instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a Oferta Restrita; (b) banco liquidante; (c) escriturador; (d) agente fiduciário; e (e) assessores legais; e praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, eventuais aditamentos, declarações, procurações, notificações e solicitações que se façam necessárias.

5.3. Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria relacionados às deliberações acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: José Braz Cioffi – Presidente; Luciana André Levy – Secretária. Acionistas: Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR; Odebrecht Rodovias S.A. e CCR S.A.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.  
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Luciana André Levy  
Secretária

(Última página da ata da Assembleia Geral Extraordinária da Concessionária ViaRio S.A., realizada em 18 de abril de 2017)

